



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 133
SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 121/2012:

Aprova a inclusão de investimento municipal no programa de cooperação financeira direta.

Resolução n.º 122/2012:

Altera o n.º 1 da Resolução n.º 226/96, de 26 de setembro.

Página 3168

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo n.º 121/2012 de 24 de Agosto de 2012**

Considerando o regime da cooperação técnica e financeira entre a administração regional e a administração local, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto;

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º podem ser celebrados contratos de cooperação técnica e financeira entre a administração regional e as autarquias locais na realização de investimentos de âmbito das competências das autarquias locais;

Considerando que a construção de construções escolares, propriedade dos municípios, pode ser objeto de cooperação financeira direta, de acordo com a alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º, todos do mencionado diploma;

Considerando a candidatura selecionada pela Secretaria Regional da Educação e Formação à cooperação financeira direta relativamente à construção de pavilhões desportivos escolares do 1.º ciclo, concelho da Praia da Vitória;

Assim, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Aprovar a inclusão do investimento constante do quadro anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante, no programa de cooperação financeira direta, encargo suportado pela dotação do Plano afeto à Secretaria Regional da Educação e Formação: Capítulo 50, Programa 01, Projeto 01.01, Ação 01.01.02/B - "Construção, reparação e remodelação do parque escolar do 1.º ciclo (DLR 32/2002/A)", Classificação Económica 08.05.02Y.
- 2 - Prever que a comparticipação financeira do Governo Regional no empreendimento abrangido pela presente Resolução, corresponderá a € 96.399,27 (noventa e seis mil, trezentos e noventa e nove euros e vinte e sete cêntimos).
- 3 - Estabelecer que a concretização da comparticipação prevista nesta Resolução fica dependente da celebração de contrato ARAAL entre a Administração Regional Autónoma, representada pela Vice-Presidência do Governo Regional, a Secretaria Regional da Educação e Formação e a Câmara Municipal da Praia da Vitória.
- 4 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 16 de agosto de 2012. -
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



JORNAL OFICIAL

Anexo

Cooperação Financeira Direta

Câmara Municipal	Projeto	Total do investimento	Comparticipação da SREF
Câmara Municipal da Praia da Vitória	Construção de pavilhões desportivos escolares do 1º ciclo,	€ 642.661,83	€ 96.399,27

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo n.º 122/2012 de 24 de Agosto de 2012

Considerando o comportamento do preço do petróleo no mercado internacional, importa proceder a um ajustamento nas taxas de imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP);

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 94.º do Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, com a redação dada pelas Leis n.ºs 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-A/2011, de 30 de dezembro e 14-A/2012, de 30 de março, e n.º 1 do artigo 3.º da Resolução n.º 15/2010, de 27 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1. As alíneas a), b) e c) do n.º 1 da Resolução n.º 226/96, de 26 de Setembro, passam a ter a seguinte redação:

“ 1 -.....

a) € 550,000 por 1.000 litros, aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 45;

b) € 550,000 por 1.000 litros, aplicável à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 12 49;

c) € 310,000 por 1.000 litros, aplicável ao gasóleo classificado pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 19 43 a 27 10 19 48.

d)

e).....

2. A presente resolução produz efeitos a partir do dia 23 de agosto de 2012.



JORNAL OFICIAL

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 16 de Agosto de 2012.
- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.